

DOE 20.921 de 21/12/2018

RESOLUÇÃO Nº 16/GAB/DGPC/SSP/2018

Institui a nova identidade visual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identidade visual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de forma a atender aos objetivos de modernidade e de uniformidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que instituiu Grupo de Trabalho para elaborar o manual da marca “Polícia Civil”, objetivando a padronização da imagem das instituições em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a população terá maior facilidade de identificar os Policiais Cíveis em atividade operacional com a padronização da identidade visual;

CONSIDERANDO que a uniformização representará diminuição de custos para aquisição de materiais para a Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a nova identidade visual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cujas cores oficiais serão o preto, o branco e o cinza, na forma do Manual de Identidade Visual aprovado e disponível no endereço eletrônico <http://www.pc.sc.gov.br/planejamento/12-uso-interno/40552-identidade-visual>, que pormenoriza o seguinte:

- I – Emblema Policial;
- II – Insígnia Policial ou Distintivo;
- III – Bandeira, Estandarte e Painel Oficial da Polícia Civil;
- IV – Placas de Identificação de Órgãos Policiais;
- V – Grafismo de Viaturas;
- VI – Vestimenta Oficial;
- VII – Documentos Oficiais; e
- VIII – Carteira e cédula funcional.

Art. 2º A proteção de tela, imagens oficiais e campanhas periódicas serão encaminhadas pela assessoria de imprensa da Delegacia-Geral da Polícia Civil, para utilização de forma padronizada.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução, para adequação de todos os órgãos da Polícia Civil à identidade visual ora regulamentada, exceto para o inciso VII do artigo 1º desta Resolução, que trata dos documentos oficiais, cujo prazo para adequação é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica vedada a utilização de outros símbolos, sinais e formas de identificação fora dos padrões ora instituídos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil